

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0031/1995

Dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos estabelecimentos bancários no Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a instalação de sanitários públicos nos estabelecimentos bancários no Município de São Paulo.

Parágrafo 1º - A inobservância do disposto nesta lei implicará na multa de 200 (duzentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município) e na concomitante ordem de fechamento administrativo.

Parágrafo 2º - Desobedecida a ordem administrativa de fechamento, aplicar-se-ão multas diárias, de idêntico valor, até o final da paralização das atividades desenvolvidas no local.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995.

NELO RODOLFO
Vereador

 Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os Bancos funcionam como qualquer estabelecimento comercial, voltados para o público de modo geral. Visando o lucro, nada mais correto do que oferecer a contrapartida, ou seja, serviços a este mesmo público alvo.

Bares, restaurantes e cinemas são obrigados por lei a ter sanitários para seus frequentadores. Como os Bancos são prestadores de serviço e onde a permanência de seus clientes nunca é rápida, como se pretende, nada mais justo do que dotá-los do mesmo tipo de equipamento para todos os que se utilizam de seus guichês.

Não nos podemos esquecer que grande parte dos clientes de Bancos são gestantes, idosos e até pessoas com problemas de saúde, sendo necessário a aprovação urgente desse projeto.